



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (Código Tributário Municipal).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU**, e, eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 018/81, de 18 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 121 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento, ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para impugnação, relativamente às inscrições nele indicadas, através de qualquer uma das seguintes formas:

I – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II – da notificação direta;

III – da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Ibaity;

IV – da remessa do aviso por via postal.

“Art.121-A - As notificações, avisos e ou intimações direcionadas contribuinte em todas as etapas ou fases do processo administrativo fiscal poderão ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaity, dispensada a notificação direta ou pessoal. “

§1º (fica revogado)

§2º (fica revogado)

“Art. 122 – O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da notificação nas formas dispostas nos incisos I, II, III, IV, do artigo 121, para impugnar o lançamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22.12.2021).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO**
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021